

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 26/2023 - CIB Goiânia, 05 de junho de 2023

Aprova a aquisição de câmaras refrigeradas para acondicionamento de imunobiológicos nos municípios do estado de Goiás, destinadas ao aprimoramento da Rede de Frio.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, **Capítulo I**, das Disposições Gerais;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações de serviços de saúde para o SUS;
- 6 – A Portaria nº 2.992/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional;
- 7 – A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 8 – Instrução Técnica-CGPNI/DEIDT/SVS/MS – dispõe sobre o cálculo do valor do incentivo financeiro destinado aos Estados para o fomento e aprimoramento da Rede de Frio e orienta a seleção de câmara refrigerada;
- 9 – A Portaria nº 1.498/GM/MS, de 19 de julho de 2013, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;
- 10 – O Ofício-Circular nº 196, SVS/MS, de 13 de novembro de 2020, que orienta quanto ao Projeto de Investimento 2020 da Rede de Frio Nacional.
- 11 – A Portaria nº 3.248/GM/MS, de 02 de dezembro de 2020, que institui em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia Covid19.
- 12 – A Portaria nº 2.855/GM/MS, de 05 de novembro de 2019, que estabelece incentivo financeiro para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio e Portaria nº 3.156, de 02 de dezembro de 2019 que habilita o estado, município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

13 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de abril de 2023, o levantamento dos municípios do estado de Goiás com necessidade de aquisição de câmara refrigerada para aprimorar a Rede de Frio Local, destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, conforme quadro anexo abaixo.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde fica com a responsabilidade de aquisição centralizada e entrega das referidas câmaras para cada Município, considerando a necessidade por escala descendente, e as Secretarias Municipais para receberem a câmara deverão adequar a estrutura física na unidade de saúde onde ficará localizada e terão após o recebimento, o prazo máximo de 60 dias para a instalação, sendo a utilização da mesma o uso exclusivo para armazenamento de imunobiológicos. Também ficarão sob a responsabilidade dos municípios as manutenções preventivas, preditivas e corretivas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS

ANEXO

LEVANTAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM CÂMARAS REFRIGERADAS			
MUNICÍPIOS ELECADOS	Câmara Refrigerada 400 litros	Câmara Refrigerada 600 litros	Câmara Refrigerada 2000 litros
LUZIÂNIA	3	-	-
VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	-	-
FORMOSA	3	-	-
JATAÍ	3	-	-
NOVO GAMA	3	-	-
CATALÃO	3	-	-
CALDAS NOVAS	2	-	-
CIDADE OCIDENTAL	2	-	-
GOIANÉSIA	2	-	-
GOIANIRA	1	-	-
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	2	-	-
PORANGATU	2	-	-
URUAÇU	2	-	-
JARAGUÁ	2	-	-
NERÓPOLIS	2	-	-
PALMEIRAS DE GOIAS	1	-	-
NIQUELÂNDIA	2	-	-
IPORÁ	2	-	-
PADRE BERNARDO	2	-	-
MINAÇU	1	-	-
IPAMERI	1	-	-
CAMPOS BELOS	1	-	-
CERES	2	-	-

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1	-	-
PIRENÓPOLIS	2	-	-
MOZARLÂNDIA	2	-	-
ACREÚNA	2	-	-
GOIÁS	1	-	-
ANICUNS	1	-	-
VIANÓPOLIS	1	-	-
CAIAPÔNIA	2	-	-
CRIXÁS	2	-	-
SILVÂNIA	2	-	-
NOVA CRIXÁS	1	-	-
RIALMA	2	-	-
EDÉIA	1	-	-
ALVORADA DO NORTE	2	-	-
SÃO DOMINGOS	2	-	-
FIRMINÓPOLIS	1	-	-
SÃO LUIZ DO NORTE	1	-	-
ITAJÁ	1	-	-
DIVINÓPOLIS DE GOIAS	1	-	-
COLINAS DO SUL	1	-	-
FORMOSO	1	-	-
CRISTIANÓPOLIS	1	-	-
MONTIVIDIU DO NORTE	1	-	-
GOUVELÂNDIA	1	-	-
PALMINÓPOLIS	1	-	-
PALESTINA DE GOIAS	1	-	-
GUARANI DE GOIAS	1	-	-
FAZENDA NOVA	1	-	-
NOVO BRASIL	1	-	-
CALDAZINHA	1	-	-
HEITORÁI	1	-	-
BURITI DE GOIÁS	1	-	-
ARENÓPOLIS	1	-	-
IPIRANGA DE GOIÁS	1	-	-
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	1	-	-
MIMOSO DE GOIÁS	1	-	-
ADELÂNDIA	1	-	-
CÓRREGO DO OURO	1	-	-
GUARINOS	1	-	-
IVOLÂNDIA	1	-	-
LAGOA SANTA	1	-	-
UIRAPURU	1	-	-
CACHOEIRA DE GOIÁS	1	-	-
SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	-	-
GOIÂNIA – CENTRAL ESTADUAL DE REDE DE FRIO	5	-	-
GOIÂNIA – REGIONAL DE SAÚDE CENTRAL	-	1	-
CATALÃO – REGIONAL DE SAÚDE ESTRADA DE FERRO	-	3	-

LUZIÂNIA – REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO SUL	-	-	2
---	---	---	---

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 07/06/2023, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48397148** e o código CRC **CD4FDC85**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010024048



SEI 48397148